

01-0712 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 712/2017 DE 10/10/2017**

Promovente:

Ver. CONTE LOPES (PP)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODO  
ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE  
DISPONIBILIZAR SANITÁRIO PARA ATENDER OS MESMOS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**VEREADOR CONTE LOPES**

PL

PROJETO DE LEI Nº

/2017

712/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo estabelecimento comercial de atendimento ao cliente disponibilizar sanitário para atender os mesmos.

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais e outros prestadores de serviços estabelecidos no município de São Paulo, cuja atividade compreenda atendimento ao público, deverão instalar sanitário em suas dependências para a utilização gratuita por parte de seus clientes.

§ 1º - As instalações sanitárias compreenderão gabinetes separados por sexo.

§ 2º - Os gabinetes sanitários deverão receber iluminação, ventilação adequada e ser isolados dos locais de venda. Será obrigatória a existência de papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão, toalhas de papel ou secador de ar quente, bem como receber assepsia quantas vezes for necessária.

§ 3º - As instalações sanitárias, que ficarão em local de fácil acesso, estarão abertas aos clientes durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º – A partir da vigência da presente lei, os novos estabelecimentos que vierem a se instalar não poderão ter alvará de funcionamento expedido enquanto não atenderem as determinações desta norma.

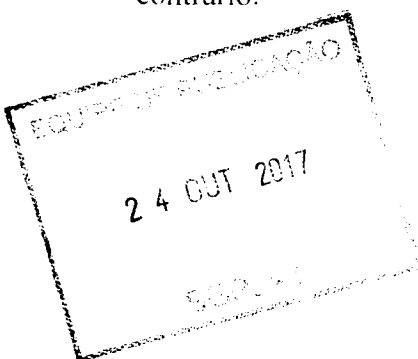
§ 1º - Este artigo não se aplica aos estabelecimentos já existentes, que poderão manter a estrutura atual, porém, deverão destinar as instalações sanitárias ao uso por parte do cliente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2017.

**Conte Lopes  
Vereador**



Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
02 a .....  
sob nº 03 .....  
Ass: \_\_\_\_\_

**Kerdec Inácio de Andrade**  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**VEREADOR CONTE LOPES**

02  
01-712-2017  
①

### JUSTIFICATIVA

É lamentável que muitos estabelecimentos comerciais na cidade de São Paulo não ofereçam banheiros aos seus clientes. Hoje quem resolve andar pelas ruas corre o risco de flagrar pessoas urinando em pontos de grande movimento, tornando sujas as ruas da cidade e expondo os transeuntes a situações constrangedoras. Em algumas lojas o uso dos sanitários só é permitido aos funcionários e geralmente ficam em lugares de difícil acesso.

Há em São Paulo, segundo o IBGE, uma população de aproximadamente 12,06 milhões de habitantes que deveriam receber um tratamento especial por parte das empresas privadas. Existem ainda aquelas pessoas que sofrem de distúrbios intestinais e incontinência urinária, e com a falta ou não disponibilização de sanitários passam por diversas situações constrangedoras.

Esta proposição pretende fazer com que todos os estabelecimentos comerciais coloquem à disposição dos clientes e usuários, sanitários para atendimento de suas necessidades fisiológicas.

Dessa forma espero que a presente proposição possa ser apoiada pelos nobres pares.

Conte Lopes  
Vereador